



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 152/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.003, que Institui o “Abril Laranja”, mês de prevenção da crueldade contra os animais no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.003, que Institui o “Abril Laranja”, mês de prevenção da crueldade contra os animais no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Senhora Vereadora CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA e coautores os Senhores Vereadores, JUAREZ FARIA BARBOSA, IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e MANOEL MAZZUTTI NETO, tem por objeto instituir no Município o “Abril Laranja”, visando a Defesa dos Animais e fazendo com que passe a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa encartada às fls. 003, os Autores do Projeto expõem as razões de sua propositura, destacando que “...a cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção à Crueldade contra os Animais em todo o mundo...”.

Quanto à iniciativa, vislumbro que o presente PL preenche os requisitos de admissibilidade, visto que se encontra em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.


www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assim, recomendo o seu envio à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior deliberação.

Desta forma, diante das situações acima elencadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B